

O presente de Lei tem por objetivo aprovar o Brasão do Município de Santo Antonio do Leste, como sendo um dos seus símbolos, e a Bandeira Municipal.

O Prefeito Municipal de Santo Antonio do Leste, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga o presente projeto de lei:

Art. 1º - Fica aprovado como símbolo do Município de Santo Antonio do Leste o Brasão, cujas cores e características são as seguintes:

- * Coroa, cores, preto e amarelo;
- * Quadrado Brasão formado de: Fundo sol nascente, horizonte, lavoura, gado bovino, e duas mãos simbolizando união;
- * Lado direito e esquerdo do Brasão formado pelas principais culturas do Município, milho, algodão, soja e arroz;
- * A base do Brasão com respectivo nome do Município e data de fundação (28/01/1998).

§ 1º - O Brasão do Município de Santo Antonio do Leste, terá a forma constante do desenho anexo na presente Lei.

Art. 2º - Fica aprovado como símbolo do Município de Santo Antonio do Leste a bandeira, cujas cores e características são as seguintes:

- * Forma retangular quadriculada; nas seguintes cores verde 1º e 4º quadro verde e 2º e 3º quadro azul;
- * Cortado em Cruz pela cor amarela;
- * Circulo central da Bandeira na cor branca com Brasão do Município;

§ 1º - A Bandeira do Município de Santo Antonio do Leste terá o desenho as cores e as características constantes do desenho anexo a presente Lei:

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, carregando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santo Antonio do Leste, 06de junho de 2001.

Pedro Luiz Brunetta

Prefeito Municipal